

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG**

**Diretoria de Ensino/DAAE/DAE**

**Seção de Assistência ao Estudante / SAE**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE BOLSA DE TRABALHO**

ELABORAÇÃO

Regina Rita de Cássia Oliveira  
Vera Lúcia Cardoso .

PARTICIPAÇÃO

Equipe da SAE;  
Senhorinha de Andrade/SOE;  
Alunos - Bolsistas de Trabalho.  
Supervisores de Bolsistas de Trabalho.

REVISOR

João Antônio Pessoa.

## CAPÍTULO I

### ORIGEM E FINALIDADE DO PROGRAMA DE BOLSA DE TRABALHO

Art. 1º - O Programa de Bolsa de Trabalho teve início em caráter experimental, em 1970, e foi instituído legalmente em âmbito nacional, pelo Decreto-Lei nº 69.927 de 13 de janeiro de 1972.

Art. 2º - O Programa de Bolsa de Trabalho objetiva possibilitar aos estudantes, regularmente matriculados, no ensino de 2º grau, uma complementação financeira, para garantir a sua permanência na escola.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo aluno-bolsista deverão ser estabelecidas com a finalidade de proporcionar-lhe uma experiência prévia de exercício profissional, incluindo a vigência de situações de trabalho que beneficiem sua comunidade.

## CAPÍTULO II

### FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Programa de Bolsa de Trabalho é isento de qualquer implicação trabalhista, conforme determinação da Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967.

Art. 4º - O Programa de Bolsa de Trabalho no CEFET-MG está sob a coordenação da Diretoria de Ensino/DAAE/DAE/SAE.

Art. 5º - O valor mensal da Bolsa será de 50 bts.

Art. 6º - A Seção de Assistência ao Estudante será o único setor a executar o Programa de Bolsa de Trabalho no CEFET-MG.

## CAPÍTULO III

### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE TRABALHO

Art. 7º - Estar regularmente matriculado no 2º grau do CEFET-MG.

Art. 8º - Atender aos critérios de seleção pré-estabelecidos pela Seção de Assistência ao Estudante.

## CAPÍTULO IV

### COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO GERAL

Art. 9º - Providenciar o seguro de vida em grupo ao aluno-bolsista no ato de sua admissão no Programa.

Art. 10º - Efetuar o pagamento do aluno-bolsista até o dia 05 do mês subsequente.

Art. 11º - Aprovar previamente o plano financeiro do Programa de Bolsa de Trabalho.

Art. 12º - Conceder recursos financeiros, humanos e materiais para o bom andamento do Programa de Bolsa de Trabalho.

Art. 13º - Delegar ao Setor Contábil do CEFET-MG a incumbência de realizar a prestação de contas ao término do ano letivo.

## CAPÍTULO V

### COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE:

Art. 14º - Promover a divulgação do Programa de Bolsa de Trabalho junto à comunidade do CEFET-MG.

Art. 15º - Elaborar, junto à comissão de alunos-bolsistas, os planos de execução e financeiro do Programa de Bolsa de Trabalho.

Art. 16º - Definir e informar os critérios de seleção.

Art. 17º - Proceder ao estudo e à seleção dos alunos interessados.

Art. 18º - Decidir, ouvida a DAE, sobre as solicitações de bolsistas por parte dos Setores da Escola.

Art. 19º - Encaminhar o aluno-bolsista para o Setor, resguardando os princípios do Programa de Bolsa de Trabalho.

Art. 20º - Elaborar a folha de pagamento, mensalmente, encaminhando-a à Administração até o dia 28 de cada mês.

Art. 21º - Acompanhar o rendimento escolar dos alunos-bolsistas que participam do Programa de Bolsa de Trabalho.

Art. 22º - Informar, mensalmente, a inclusão e a exclusão de alunos no Programa, para efeito de seguro.

Art. 23º - Appreciar o plano de atividades do aluno-bolsista, encaminhado pelo Setor.

Art. 24º - Acompanhar, mensalmente o desembolso financeiro do Programa de Bolsa de Trabalho, propondo as alterações necessárias.

Art. 25º - Fornecer ao aluno-bolsista, no ato do seu desligamento do Programa de Bolsa de Trabalho, uma declaração ( certificado ) de participação no Programa.

## CAPÍTULO VI

### COMPETÊNCIAS DO SETOR QUE RECEBE O ALUNO-BOLSISTA

Art. 26º - Co-responsabilizar-se com a Coordenação do Programa de Bolsa de Trabalho, para alcançar a finalidade que se propõe.

Art. 27º - Atender à sistemática de acompanhamento e controle do Programa estabelecido pela Coordenação do Programa de Bolsa de Trabalho.

Art. 28º - Elaborar e submeter à apreciação da Seção de Assistência ao Estudante a previsão do número de bolsas e o plano de atividades a ser realizado pelo aluno-bolsista, anualmente.

Art. 29º - Capacitar o aluno-bolsista para as funções que lhes serão confiadas, informando-o e orientando-o nas tarefas e expectativas do Setor.

Art. 30º - Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno-bolsista.

Art. 31º - Avaliar, bimestralmente, o desempenho do aluno-bolsista.

Art. 32º - Estimular a responsabilidade, como prática do exercício profissional.

Art. 33º - Comunicar à Seção de Assistência ao Estudante as ocorrências relativas ao aluno-bolsista.

Art. 34º - Resguardar a compatibilização do aluno-bolsista com suas funções acadêmicas.

Art. 35º - Analisar os pedidos de liberação do aluno-bolsista de suas atividades.

## CAPÍTULO VII

### DIREITOS DO ALUNO-BOLSISTA

Art. 36 º - Participar do Programa de Merenda-Escolar.

Art. 37 º - Possuir o seguro de vida em grupo.

Art. 38 º - Ser dispensado de suas atividades de bolsista nos períodos das Avaliações Bimestrais, por ocasião das reuniões referentes ao Programa de Bolsa de Trabalho e/ou outras atividades discentes correlatas com o curso.

Art. 39 º - Ter à disposição o equipamento de segurança necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 40º - Ausentar-se do ambiente de trabalho, no horário de suas refeições servidas pelo Programa de Merenda Escolar.

Art. 41º - Possuir o cartão de identificação ( crachá ) como aluno-bolsista.

Art. 42º - Receber a sua remuneração até o dia 05 do mês subsequente.

Art. 43º - Receber gratuitamente, quando solicitado, o material didático ( apostilas ) confeccionado no Setor Gráfico do CEFET-MG, pertinente ao curso matriculado.

Art. 44º - Receber no ato do seu desligamento do Programa de Bolsa de Trabalho, uma declaração (certificado) de participação, enquanto aluno-bolsista.

Art. 45º - Participar da Comissão de alunos-bolsistas para acompanhar, durante o ano letivo, os planos de execução e financiamento do Programa de Bolsa de Trabalho, quando necessário.

## CAPÍTULO VIII

### DEVERES DO ALUNO-BOLSISTA

Art. 46º - Exercer suas atividades, enquanto aluno-bolsista, no máximo de 20 ( vinte ) horas semanais.

Art. 47º - Participar das reuniões de Troca de Frequência e de outras atividades, quando convocados pela Coordenação do Programa.

Art. 48º - Usar o cartão de identificação ( crachá ) do Programa de Bolsa de Trabalho, durante o seu horário de trabalho.

Art. 49º - Comunicar ao Setor as suas faltas ou seus atrasos e apresentar justificativas para as suas ausências ao trabalho.

Art. 50º - Executar, com a devida responsabilidade, as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Setor.

Art. 51º - Comunicar, por escrito, à Seção de Assistência ao Estudante/Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a sua pretensão de desligar-se definitivamente do Programa de Bolsa de Trabalho.

Art. 52º - Devolver à Seção de Assistência ao Estudante, no ato de seu desligamento do Programa de Bolsa de Trabalho, o seu cartão de identificação (crachá).

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O regulamento interno do Programa de Bolsa de Trabalho passará a vigorar após ser aprovado pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, ouvidos os setores envolvidos na execução do Programa de Bolsa de Trabalho.